

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.520, DE 2010

Altera o art. 55 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Autor: Deputado PAULO MAGALHÃES

Relator: Deputado MARCOS MEDRADO

I - RELATÓRIO

Pela presente proposta, o ilustre Deputado Paulo Magalhães pretende proibir o registro de nomes de pessoas que tenham origem estrangeira, alterando a Lei n.º 6.015/73 – Lei de Registros Públicos.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria aqui tratada é de competência da União Federal (art. 22, I), de iniciativa desta Casa (art. 61), não atentando contra quaisquer dos incisos do §4.º do art. 60, todos da Constituição Federal, sendo o projeto constitucional nestes aspectos.

Não há injuridicidade.

A técnica legislativa encontra-se de acordo com a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, salvo no que concerne ao art. 1.º, que não traz o objeto do projeto.

No mérito, cremos, todavia, que a matéria não deve prosperar.

Em que pese a boa intenção do ilustre autor, não nos parece que se deva proibir o registro de nomes estrangeiros em cidadão brasileiro, ainda mais sabendo que a população de nosso País é formado por imigrantes de toda a parte do mundo.

É bem verdade que pessoas incultas ou até mesmo fanáticas por alguém que esteja fazendo sucesso em algum campo da atividade humana tentem colocar um nome em seu filho que não se coaduna com a coerência ou mesmo com a pronúncia correta do nome estrangeiro.

Daí vemos nomes esdrúxulos oriundos do aportuguesamento de nomes de pessoas estrangeiras.

Entretanto, os oficiais de cartório já detêm o poder de soffrear essa como que insanidade ou falta de bom senso.

Ao deparar com pais querendo registrar nomes que irão causar constrangimentos futuros ao registrando, o notário irá submeter o incidente ao juiz competente para que esse decida sobre a viabilidade do pleito dos pais.

Não há necessidade, então, de que a lei venha proibir peremptoriamente o registro de nomes estrangeiros, como é o objeto da proposta.

Deste modo, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei n.º 7.520, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MARCOS MEDRADO
Relator